

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2005

(Do Sr. MARCELO TEIXEIRA)

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para permitir o saque da conta individual do PIS-PASEP pelo trabalhador com mais de 40 (quarenta) anos de idade, para a aquisição de máquinas ou matéria-prima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 O art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 4º

§ 4º É facultado ao titular da conta que tenha mais de 40 (quarenta) anos de idade, e que comprove a sua condição de autônomo, movimentar o respectivo saldo de sua conta vinculada para a aquisição de máquinas ou matérias-primas que estejam diretamente relacionadas com a sua atividade-fim.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar das alterações inseridas pela Constituição Federal na destinação dos valores arrecadados com a contribuição para o PIS-PASEP, o

texto constitucional preservou as contas individuais existentes até a data de sua promulgação.

A proposição em tela visa atingir, exatamente, esse universo de contas que foram preservadas, criando uma nova hipótese de movimentação do saldo, além das já existentes, a saber: aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma ou invalidez.

Partimos do pressuposto de que esses recursos são de propriedade dos respectivos titulares e, portanto, não há motivo que justifique a proibição do saque proposto.

De qualquer sorte, em que pese entendemos que não deva haver, em princípio, justificativa que impeça o saque por parte dos respectivos titulares, nossa proposta prevê uma limitação expressa.

Nesse contexto, o titular deverá comprovar alguns requisitos para implementar a condição para o saque. Em primeiro lugar, deverá atender o limite da idade, exigindo-se que tenha, pelo menos, quarenta anos. Depois, deverá comprovar sua condição de autônomo e, por fim, terá que demonstrar que utilizará o saldo para a aquisição de máquinas ou matérias-primas que estejam diretamente relacionadas à sua atividade.

Em sendo aprovado, o projeto trará um benefício extra, pois os recursos movimentados serão reaplicados na economia, podendo, inclusive, gerar novos postos de trabalho, seja pela ampliação da atividade do titular, seja pelo crescimento nas vendas de materiais.

Diante de tudo o que foi exposto, fica evidenciado o alcance social de que se reveste a presente proposição, motivo pelo qual estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado MARCELO TEIXEIRA